



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

DF. N.º

" Que regulamenta a Lei nº 1.324 de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos) com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando a exigência de regulamentação da Lei 1324/77-Código Tributário do Município de Agudos-bem como das leis posteriores que nele introduziram alterações,

D E C R E T A :

ARTº 1º- Fica aprovado o REGULAMENTO da Lei nº 1.324 de 27 de Dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos)-com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas pelas Leis nºs. 1.403 de - 27 de dezembro de 1979, 1.451 de 23 de dezembro de 1980 e 1.557 de 22 de - dezembro de 1982.

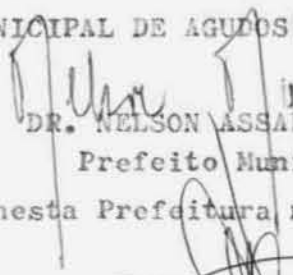
ARTº 2º- As TABELAS I (Distribuição e Limitação dos Setores ou Zonas), II (Valores Venais do Metro Quadrado de Terrenos) e III (Tipos - de Construção- Imposto Predial Urbano) para vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1983 são as que estão anexas ao presente Decreto, revogadas as Tabelas anteriormente introduzidas pelos Decretos nº 734 (setecentos e trinta e quatro) de 27 de dezembro de 1977, 824 de 17 de dezembro de 1979 e 890 de 23 de dezembro de 1980.

ARTº 3º- Ficam acrescentados ao presente Decreto as disposições constantes do Decreto nº 962, de 28 de dezembro de 1981, que introduziu o SETOR VI (seis) na distribuição da zona urbana e fixou valores venais.

ARTº 4º- O presente Decreto e as TABELAS I-II e III referidas no artigo 2º acima, entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a contar de 1º (primeiro) de fevereiro de 1983 (mil e novecentos e oitenta e tres).

ARTº 5º- Revogam-se as disposições em contrario, e, especialmente, as contidas nos Decretos nºs. 734 de 27 de dezembro de 1977, 824 de 17 de dezembro de 1979 e 890 de 23 de dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1982.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

DF. N.º.....

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS-

-TABELA I-

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONAS

(Valores venais dos terrenos e predios)

SETOR OU ZONA 01 (UM)

(côr vermelha)

Este setor compreende apenas uma(1) área.

PERIMETRO DO SETOR: Começa na Rua Sete de Setembro, ponto do seu cruzamento com o córrego Bom Sucesso; pelo referido córrego desce até o ponto onde o mesmo cruza com o prolongamento da Rua Quinze de Novembro; segue por esta última até encontrar a Av. Fernando Machado; segue por esta até a Rua Fabio de Almeida Leite Guimarães e, desta, segue até a Avenida Major Gasparino de Quadros; segue por esta até a Rua Andrade Neves e, por esta, até a Av. Odon Pessoa de Albuquerque; por esta segue até a Rua Fabio de Almeida Leite Guimarães e por esta ultima continúa até a faixa de dominio da FEPASA; segue por esta, no sentido de Bauru, até seu ponto de encontro com a Av. Celidoneo Neto; segue por esta até a Rua Marechal Floriano Peixotoe, por esta, até a Avenida Joaquim Ferreira Souto; continua por esta até a Rua Decio Balestra (Decio Antonio Balestra) e, por esta, até a Avenida Benedito Otoni, e continua por esta até a Rua Sete de Setembro; segue por esta até o ponto inicial, no correjo Bom Sucesso, onde se fecha o perímetro. Este setor abrange ambos os lados da linha perimétrica já descrita.

SETOR OU ZONA 02 (DOIS)

(côr verde)

Este setor compreende cinco(5) areas designadas como A-B-C-D-E-, assim descritas:

PERIMETRO DO SETOR: AREA "A" :

Começa na Rua Vinte e Nove de Julho, no ponto onde ela se encontra com a faixa de dominio da FEPASA; desse ponto segue pela rua indicada até a Av. Faustino Ribeiro; segue por esta até a Rua Ophelis de Almeida Françoso e, por esta, até a Av. Rangel Pestana, abrangendo o trecho desta rua até a estrada do Taperão; segue pela referida Av. Rangel Pestana até a Rua Vinte e Nove de Julho e, por esta, até a Av. João Pessoa, abrangendo trecho desta ultima até a cêrca de divisa da propriedade dos Irmãos Pescinelli; da Av. João Pessoa, e por ela, segue até a Rua José Salmen; por esta ultima atinge a Av. Sargento Andirás Nogueira - de Abreu e a faixa de dominio da FEPASA; da referida Rua José Salmen segue pe-

-segue fls. 02-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 02-

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

TABELA I

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONA

(valores venais dos terrenos e predios)

la Av. Sargento Andirás N. de Abreu até a Rua Andrade Neves; por esta prossegue até a Av. Odon Pessoa de Albuquerque e, desta, até a Rua Capitão Francisco Avato, incluindo o trecho entre a Av. Odon Pessoa de Albuquerque e a Av. Sargento Andirás N. de Abreu; pela referida rua Capitão Francisco Avato segue até encontrar o prolongamento da Av. Joaquim Ferreira Souto, compreendendo os trechos das Avenidas Ruã Barbosa, Sebastiana Leite, Celidoneo Neto, Gasparino de Quadros, todos -êsses trechos localizados entre as Ruas Capitão Francisco Avato e Andrade Neves, inclusive a Travessa São Vicente de Paulo; do encontro da Rua Capitão Francisco Avato com o prolongamento da Av. Joaquim Ferreira Souto; segue por esta -última até a Rua Andrade Neves, compreendendo os trechos entre a Av. Joaquim Ferreira Souto e Major Gasparino de Quadros e entre as Ruas Andrade Neves e Fabio de Almeida Leite Guimarães; da Rua Andrade Neves segue até a Av. Fernando Machado, entre as ruas Andrade Neves e Fabio de Almeida Leite Guimarães; do ponto de cruzamento da Rua Andrade Neves com a Av. Fernando Machado segue pelo prolongamento do eixo desta ultima até encontrar o córrego do Quito ou dos Agudos; segue por êste córrego até a sua confluência com o córrego Bom Sucesso; sobe por êste até o ponto de encontro do mesmo com o prolongamento da Rua Quinze de Novembro, incluindo os seguintes trechos: da Rua Joaquim Rondina, entre a Av. Fernando Machado e a Rua Ratelif; da Rua José Salmen, entre a Av. Fernando Machado e o córrego Bom Sucesso, e toda a extensão da Rua Ratelif. Neste ponto fecha-se o perímetro da AREA "A", do SETOR 02(DOIS).

PERIMETRO DO SETOR: AREA "B" (zona 02)

Começa no ponto onde o prolongamento da Av. Benedito Otoni cruza com o córrego Bom Sucesso; deste ponto segue pelo prolongamento da Av. Benedito Otoni até a Rua São Pedro; segue por esta até a Rua São Paulo; segue por esta até a -faixa de domínio da FEPASA; por esta segue até seu ponto de encontro com o prolongamento da Rua Adamo Sozzi; segue por esse prolongamento e por esta ultima rua, até a Rua Luiz Scimini; segue por esta até a Av. Major Gasparino de Quadros, entre a Rua Marechal Floriano Peixoto e a cêrca de divisa da FEPASA, antiga -propriedade de Paulo Faucarg, e tambem trechoda Rua Luiz Scimini, entre a Av. Adamo Sozzi e Av. Adriano Valsesia. Esta area inclui ainda toda a extensão da Rua Joã e da Av. Adtiano Valsesia, e parte da Rua São Paulo, entre as Ruas São Pedro e Decio Antonio Balestra, e o trecho do prolongamento da Av. Benedito Otoni entre as Ruas Decio Antonio Balestra e São Pedro. Nesse ponto fecha-se o

-segue fls. 02-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 03-

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

- TABELA I -

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONAS

(valores venais dos terrenos e predios)

fecha-se o perimetro da AREA "B", do SETOR 02 (DOIS).

PERIMETRO DO SETOR : AREA "C" .(Zona 02-dois)

Começa na confluência da Av. Cleophano Pitaguari com a Rua Arcângelo Napoleone; segue por esta até a Av. do Cruzeiro, incluindo o trecho entre a Av. do Cruzeiro e a cerca de divisa da propriedade de Manoel M. Kuninari; do cruzamento da Rua Arcângelo Napoleone com a Av. do Cruzeiro, segue por esta até a Rua Prof. José Francisco Simões dos Santos; por esta vai até a Av. Cleophano Pitaguari; segue por esta até o ponto inicial onde se fecha o perimetro da AREA "C", do SEOR 02 (dois).

PERIMETRO DO SETOR : AREA "D" .(zona 02)

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio do Residencial Parque SMERALDA. e do "JARDIM MARCIA".

PERIMETRO DO SETOR : AREA "E" .(zona 02)

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio do "JARDIM CRUZEIRO" (1º Nucleo Habitacional da COHAB).

OBSERVAÇÕES: As areas "A"- "B"- e "C" do SETOR 02 (dois) abrangem ambos os lados da linha perimétrica descrita e todos os imoveis situados dentro do perimetro das AREAS "D" e "E". Quando um lote situar-se entre dois setores diferentes, prevalecerá aquele setor onde se localiza a frente principal do lote, de acordo com o Cadsatro da Prefeitura.

-SETOR OU ZONA 03 (TRES) -

(côr azul)

Este setor compreende quatro (4) areas: "A"- "B"- "C"- e "D".

PERIMETRO DO SETOR: AREA "A".

Compreende toda a extensão da antiga Esplanada da Paulista; os trechos da Rua Sete de Setembro e Treze de Maio, entre a Av. Cleophano Pitaguari e córrego Bom Sucesso; e o trecho da Av. Cleophano Pitaguari entre o acesso "Prof. Carvalho Pinto" e o Residencial Parque Smeralda (antigo leito da Estrada de Ferro Paulista). Aqui fecha-se a AREA "A", do SETOR 03 (tres).

-segue fls. 04-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 04-

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

- TABELA I -

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONAS

(valores venais dos terrenos ou predios)

PERIMETRO DO SETOR: ZONA 03- AREA "B"

Compreende a Rua Ophelis de Almeida Françoso a partir da cerca de divisa da propriedade dos Irmãos Pescinelli, até a Rua José Bonifacio; toda a extensão das Ruas Franca, Mooka e Tupá; o trecho da Rua 29 de Julho entre as Avs. João Pessoa e Braz Perni; o trecho da Rua Severino Gaburê entre as Av.s José Bonifacio e Carlos Travain; as ruas Tenente Caetano Bueno, Sete de Setembro, Treze de Maio, 15 de Novembro, Joaquim Rondina e José Salmen, todas elas no trecho entre as Avs. João Pessoa e Carlos Travain; toda a extensão da Av. Benjamin Constant; o trecho da Av. Cabralia, entre as ruas Ophelis de Almeida Françoso e Ten. Caetano Bueno; toda a extensão da Av. Gonçalves Dias; trecho da Av. Braz Perni entre as ruas Santo Antonio e Tenente Caetano Bueno; a Av. José Bonifacio entre as ruas Santo Antonio e prolongamento da Rua Joaquim Rondina; as Avenidas General Osorio, Elias Ayub e Carlos Travain, todas no trecho entre a Rua Severino Gaburo e prolongamento da Rua José Salmen, onde se fecha o perimetro da AREA "B", do SETOR 03 (tres).-

/ PERIMETRO DO SETOR : AREA "C" (zona 03)

Compreende todos os imoveis localizados ^{dentro} do perimetro divisorio do Jardim "Santa Angelina", e todos os imoveis localizados entre a Vila Honorina e Jardim Santa Angelina, exceto o "Jardim Marcia".

PERIMETRO DO SETOR: AREA "D" (zona 03)

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio do loteamento "Jardim Tropical".

= SETOR OU ZONA 04 (QUATRO) =
(côr maravilha)

Este setor compreende cinco áreas : A-B-C-D e E-, assim descritas:

PERIMETRO DO SETOR: AREA "A" (zona 04)

Começa no ponto de encontro da Rua José Manoel Valencio com a Avenida Cleophano Pitaguari; segue por essa até a Rua Alfredo Pena e continuando por essa até a Avenida do Cruzeiro; segue por esta até a Rua José Manoel Valencio e, por esta vai até a Av. Cleophano Pitaguari; compreendendo tambem os seguintes trechos: das Avs. Cleophano Pitaguari, Odorico de Castro Pompeia, Egidio Freire Penteado, Candido da Cunha Nepomuceno e do Cruzeiro, todos esses trechos entre as Ruas Al-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 05-

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

= TABELA I =

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONAS

(valores venais dos terrenos ou predios)

fredo Pena e José Francisco Simões dos Santos,

PERIMETRO DO SETOR : AREA "B" (zona 04)

Começa no ponto de encontro da Rua Andrade Neves com a Rua Miguel Leão; segue por esta até encontrar o correjo dos Agudos ou do Quito; desce por este até o 2º(segundo) acesso asfáltico e por este até a Rua Capitão Francisco Avato. Incluem-se nesta area toda a extensão das seguintes vias publicas:-Ruas Francisco Benjamin, Santa Cecilia, São Benedito, Travessa da Liberdade e mais os seguintes trechos: prolongamento da Av. Rui Barbosa entre a Rua Capitão Francisco Avato e o correjo dos Agudos ou do Quito; o prolongamento da Av. Odon Pessoa de Albuquerque entre as ruas Capitão Francisco Avato e São Benedito; Avenida Sargento Andirás N. de Abreu entre as ruas Andrade Neves e Santa Cecilia.

PERIMETRO DO SETOR: AREA "C" (zona 04)

Compreende as avenidas Braz Perni e José Bonifacio, trecho entre as ruas Santo Antonio e Santo Ildefonso; e toda a extensão das seguintes ruas: Santo Antonio, São Bernardo, São Caetano, São Domingos, Santo Evaristo, São Francisco, São Gonçalo, Santo Henrique e Santo Ildefonso, e, ainda, o trecho da Rua Cabralia entre a Rua Ophelis de Almeida Françoso e a cerca de divisa da propriedade dos Irmãos Pescinelli. Esta area inclui tambem a Rua Ophelis de Almeida Françoso entre a Av. José Bonifacio e a cerca da divisa da Fazenda Santo Antonio; Rua Julia de Almeida Azevedo entre a Av. José Bonifacio e a cerca de divisa da Fazenda Santo Antonio; Rua Severino Gaburo, Tenente Caetano Bueno, Sete de Setembro, Treze de Maio e Quinze de Novembro todas elas entre a Av. Carlos Travain e a cerca de divisa da Fazenda Santo Antonio. Compreende mais esta area as Avenidas General Osorio, Elias Ayub e Carlos Travain, todas elas entre o prolongamento do eixo da Rua Santo Antonio até a Rua Severino Gaburo; e as avenidas Jeronimo Bigarelli e Frei Sebastião Ellebrachpt, trecho entre o prolongamento do eixo da Rua Santo Antonio e o prolongamento da Rua Quinze de Novembro.

PERIMETRO DO SETOR: AREA "D" (zona 04)

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio da Vila Honorina, exclusivamente na parte dessa vila que está situada á direita do acesso asfáltico "Prof. Carvalho Pinto", no sentido Agudos-Bauru (via Marechal Rondon).

-segue fls. 06-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

= TABELA I =

PERIMETRO DO SETOR : AREA "E" (zona 4)

Compreende todos os imoveis situados dentro do perimetro divisorio da Vila MALVINA.

_____ = SETOR OU ZONA 05 (CINCO) = _____

(côr amarela)

Este setor compreende quatro areas : A-B-C-D - a seguir descritas:

PERIMETRO DO SETOR: AREA "A"

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio do loteamento denominado PARQUE PAMPULHA, bem como outras areas urbanizaveis não incluídas em outros setores ou zonas.

PERIMETRO DO SETOR : AREA "B"

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio do JARDIM VIENENSE.

PERIMETRO DO SETOR : AREA "C"

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro divisorio dos loteamentos PARQUE SÃO MIGUEL, PARQUE SANTO ANTONIO e VILA ou CHACARA AVANTO, exceto quanto á esta os imoveis já incluídos em outros setores.

PERIMETRO DO SETOR: AREA /"D".

Compreende todos os imoveis localizados dentro do perimetro urbano da sede dos Distritos de DOMELIA E PAULISTANIA.

_____ = SETOR OU ZONA 06 (SEIS) = _____

(côr roxa)

Este setor compreende tres (3) areas a seguir descritas:

PERIMETRO DO SETOR : AREA A (zona 6)

Compreende os denominados SITIOS ou CHACARAS de RECREIO ou RESIDENCIAIS, loteados.

PERIMETRO DO SETOR: AREA "B" (zona 6)

Compreende as areas alienadas pelo Municipio para fins industriais, desde que nelas haja funcionado industria, e enquanto esta estiver inativa ou desativada.

-segue fls. 07-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO - fls. 07-

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS


=TABELA I =

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONAS

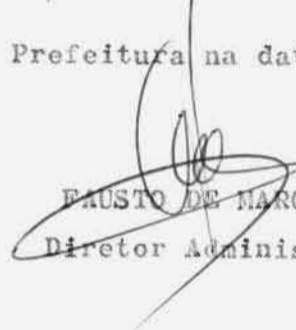
PERIMETRO DO SETOR : AREA "C" (zona 6)

Compreende os loteamentos especiais a que se refere a Lei nº 1.292, de 03 de maio de 1977, enquanto não for alienado ou compromissado ou contratado 1/5 (um quinto) dos lotes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1982


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

= TABELA II =

VALORES VENAIS DO METRO QUADRADO DE TERRENO (Impostos Imobiliarios)

<u>ZONA OU SETOR</u>	<u>VALOR VENAL DO M2.</u>
01 (UM).....	<u>Cr\$ 800,00</u> (oitocentos cruzeiros)
02 DOIS).....	<u>Cr\$ 700,00</u> (setecentos cruzeiros)
03 (TRES).....	<u>Cr\$ 600,00</u> (seiscentos cruzeiros)
04 (QUATRO).....	<u>Cr\$ 500,00</u> (quinhentos cruzeiros)
05 (CINCO).....	<u>Cr\$ 360,00</u> (trezentos e sessenta cruzeiros)
06 (SEIS) :	

I- casos dos incisos I-II e III- do
artigo 1º, do Decreto nº 962/81 Cr\$ 180,00
(cento e oitenta cruzeiros)

- II- casos do Artigo 2º do Decreto
962/81 (valor já com o desconto
de 60% para terrenos com inten-
sa humidade, erodidos, alagados
ou brejos, grande declividade):
- a) quando incluído no Setor ou Zona 01... Cr\$ 320,00
(trezentos e vinte cruzeiros)
 - b) quando incluído no Setor ou Zona 02... Cr\$ 280,00
(duzentos e oitenta cruzeiros)
 - c) quando incluído no Setor ou Zona 03... Cr\$ 240,00
(duzentos e quarenta cruzeiros)
 - d) quando incluído no Setor ou Zona 04... Cr\$ 200,00
(duzentos cruzeiros)
 - e) quando incluído no Setor ou Zona 05... Cr\$ 144,00
(cento e quarenta e quatro cruzeiros)
 - f) quando incluído no Setor ou Zona 06... Cr\$ 68,00
(sessenta e oito cruzeiros).

OBSERVAÇÃO: Os casos do Artº 2º, do Decreto 962/81 (letras "a-b-c-d-e-f"
acima indicados já estão com os valores descontados em 60%
conforme o Decreto, referendo-se a terrenos com grande humida-
de e declividade, erosões e alagados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

DR. NELSON ASSAD AYUB - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO - Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º.....

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

= TABELA III = (fls. 01)

TIPOS DE CONSTRUÇÕES

-IMPOSTO PREDIAL URBANO -

1. TIPO LUXO

Valor m2.....R\$ 14.000,00-

- A) Fachada com estilo arquitetônico, revestimento externo bem acabado, com pequenas pastilhas, litocerâmica ou material equivalente.
- B) Pisos externos de pedra, cerâmica ou equivalente.
- C) Revestimentos internos de fino acabamento; pintura sob massa corrida, à base de latex; azulejos de alta qualidade nos banheiros e cozinha, do piso ao teto; pisos de taco ou parquet decorativo ou cerâmica vitrificada, caso de marmore ou equivalente.
- D) Esquadrias de madeira ou ferro de primeira qualidade, caixilho de correr em grandes vãos.
- E) Fôrro de laje.

2. TIPO BOM

Valor do m2.....R\$ 9.800,00-

- A) Fachada simples, mas com alguma preocupação com estilo, revestimento frontal de pedra, pastilha, litocerâmica ou equivalente.
- B) Pisos externos de concreto com algumas aplicações de cerâmica.
- C) Revestimento interno bom, pintura sobre massa corrida nas principais peças, à base de latex, azulejos na cozinha e banheiro, do piso ao teto; pisos com cerâmica comum ou vitrificada; tacos de madeira de boa qualidade.
- D) Fôrro de laje.

3. TIPO BOM-MÉDIO



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

- TABELA III -

fls. 02

TIPOS DE CONSTRUÇÕES

-IMPOSTO PREDIAL URBANO-

-continuação-

3. TIPO BOM-MÉDIO

Valor m2.....C\$ 7.000,00

- A) Fachada simples com revestimento de cal e areia e pequenas aplicações de pedra, pastilhas ou equivalente.
- B) Pintura interna com maiores cuidados nas principais peças; azulejos na cozinha e no banheiro; tacos de peroba e cerâmica nos pisos.
- C) Esquadrias de madeira ou, eventualmente, de ferro; grades de proteção em algumas janelas.
- D) Piso externo de concreto ou cimento.
- E) Fôrro de estuque ou laje.

4. TIPO POPULAR-FÁBRICA

Valor m2.....C\$ 5.600,00

- A) Fachada simples com acabamento econômico; revestimento externo de cal e areia e, eventualmente, pedras; pastilhas em pequena proporção.
- B) Pisos externos de tacos de peroba ou assoalhada; cerâmica simples e ladrilhos hidráulicos.
- C) Revestimento simples de cal e areia, pintura na sala principal e caiação (caiação) nas demais; azulejos de qualidade inferior no banheiro ou barra a óleo.
- D) Fôrro de madeira.

5. TIPO OPERÁRIO-OFICINA

Valor m2.....C\$ 4.200,00

- A) Fachada simples; revestimento externo de cal e areia; parede de tijolos.
- B) Piso de ladrilhos hidráulicos, atijolado, assoalhado ou de tacos de peroba.
- C) Revestimento interno simples; barra de óleo ou azulejo em pequena área.

-segue-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º

-TABELA III-

fls. 03

= TIPOS DE CONSTRUÇÕES =
IMPOSTO PREDIAL URBANO

6. TIPO MADEIRA-TELHEIRO

Valor m2 R\$ 2.800,00

- A) Construção com pilares de madeira ,com ou sem fôrro; pisos cimentados ou assoalhados; com pintura ou sem pintura.
- B) Construção com pilares de tijolos ou concreto, com parede somente de um lado; pisos cimentados ou atijolados.

7. TIPO TELHEIRO-RUDIMENTAR.

Valor m2..... R\$ 1.400,00

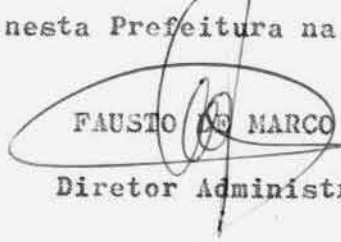
- A) Construção com pilares de madeira, sem paredes de vedação, sem fôrro, sem piso e sem pintura e construída sem nenhum cuidado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1982.


DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DO MARCO

Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS (Lei 1.324 de 27 de Dezembro de 1977) COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

=ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982. =

1-DO LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS IMOBILIARIOS.

Artº 1º- O valor venal dos terrenos urbanos será obtido multiplicando-se a sua AREA TOTAL (testada x profundidade), com desprezo da area inferior a um(1) metro, pelo VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO;

Artº 2º- Para a fixação do valor unitário do metro quadrado a que se refere o artigo anterior, o perimetro urbano da sede municipal e dos distritos fica dividido em 06 (SEIS) SETORES ou ZONAS, nos termos do § 4º, do artigo 176, do Código Tributario Municipal, conforme TABELA I (Distribuição e Limitação de Setores ou Zonas), anexa ao presente Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

§ 1º - A distribuição do perimetro urbano em setores ou zonas levará em consideração os incisos V (cinco), VI (seis), VII (sete) e VIII (oito), todos do paragrafo (§) 3º, do artº 176, do Código Tributario com sua nova redação (Lei nº 1451, de 23-12-1980).

§ 2º - Cada terreno será enquadrado na zona ou setor que lhe for mais adequado, considerando-se os elementos previstos nos incisos VI (seis), VII (sete) e VIII (oito), do § 3º, do artigo 176, do Código Tributario, com sua nova redação (Lei 1.451 de 23-12-1980).

Artº 3º- Considerados a area do terreno (artº 1º deste decreto) e os demais elementos previstos no paragrafo 3º, do artigo 176 do Código Tributario do Municipio, ficam fixados como VALORES VENAIS DO METRO QUADRADO DE TERRENO, para as diversas zonas ou setores, aqueles constantes da TABELA II (Valores Venais de Terrenos), anexa a este Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

Artº 4º- Determinado o setor em que o terreno se enquadra (Setores 01-02-03-04-05-06), verifica-se o valor Unitario do Metro Quadrado de terreno ali fixado, e aplica-se a fórmula prevista no artigo 1º (primeiro) deste Regulamento.

Artº 5º -O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO será cobrado á base de 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) por cento sobre o valor venal atribuido ao terreno.

Artº 6º- Nos terrenos de esquina, chanfrados ou curvos, será incluída a area referente a essa redução.

Artº 7º- Não serão considerados para a fixação do valor venal dos terrenos os bens moveis neles mantidos em carater temporário ou permanente para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

Artº 8º- O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro (Inscrição Cadastral), devendo efetuar-se lançamento distinto para cada unidade autônoma, ainda que contiguas ou vizinhas e pertencentes ao mesmo contribuinte.

Artº 9º- Enquanto não prescrita a ação para cobrança do Imposto Territorial Urbano, poderão ser feitos lançamentos, iniciais, complementares ou adicionais, ou ainda renovados, em virtude de erros, vícios ou irregularidades.

-SEGUE FLS. 02-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

=ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 de 22 DE-
DEZEMBRO DE 1982.

FLS 02

OF. N.º

§ 1º - Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.

§ 2º - O lançamento rege-se pela lei vigente á data em que ocorreu o fato gerador do imposto sôbre a propriedade Territorial Urbana.

Artº 10º - O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana não é devido pelos proprietarios, titulares do dominio util ou possuidores a qualquer titulo do terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRICOLA, PECURRIA ou AGRO-INDUSTRIAL.

Artº 11º - A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o VALOR VENAL DO IMOVEL CONSTRUIDO, cuja apuração se faz somando-se o Valor Venal do terreno e o Valor Venal das Construções existentes, aplicando-se a essa soma a ALIQUOTA de 0,375 % (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento).

§ 1º - O valor venal do terreno será obtido de acôrdo com os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º dêste Decreto e demais disposições do Código Tributario do Municipio.

§ 2º - O valor venal da construção será o produto da area construida pelo valor unitario, em cruzeiros, fixado para cada TIPO DE CONSTRUÇÃO, conforme consta da TABELA III, anexa a êste Decreto e que dele passa a fazer parte integrante.

§ 3º - O valor venal da CONSTRUÇÃO será aquele encontrado pela fórmula do paragrafo anterior, ao qual se aplicará o FATOR DE OBSOLENCIA previsto neste Decreto. (Artº 13º).

Artº 12º - Os tipos de construções com suas características, bem como os valores do Metrô Quadrado das mesmas, ficam estabelecidos e fixados de conformidade com a TABELA III (Tipos de Construções-Imposto Predial Urbano).

Artº 13º - Ficam aprovados os seguintes FATORES DE OBSOLENCIA (depreciação), em função da idade da construção:

- I - de zero a cinco anos.....1,00
- II - de mais de cinco até quinze anos.....0,90
- III - de mais de 15 até 30 anos.....0,80
- IV - de mais de trinta até cinquenta anos.....0,70
- e V - de mais de cinquenta anos.....0,60

Artº 14º - As areas das edificações serão obtidas pelos contornos externos das paredes ou pilares.

Paragrafo Unico - Da area total de cada edificação deverá ser desprezada a fração inferior a 1,0 m² (um metro quadrado).

Artº 15º - Aplica-se ao lançamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO as disposições do artigo 8º (oitavo) dêste Regulamento.

Artº 16º - Os Impostos Imobiliarios serão lançados, sempre que possivel, em conjunto com os demais tributos que recaiam sôbre o imovel.

Artº 17º - O lançamento dos impostos imobiliarios serão feitos por sistema mecanizado ou não, podendo ser adotado o sistema de carnês para os tributos que se prestarem a êsse processo. Os documentos do lançamento de impostos imobiliarios deverão estar na seção competente para conferên-

-segue fls. 03-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

=REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MU-
NICIPIO DE AGUDOS.

=ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 de 22
DE DEZEMBRO DE 1982. =

FLS.03

OF. N.º



cia e inicio de distribuição até 15 de fevereiro, salvo motivo de força maior.

Artº 18º - O lançamento dos Impostos Imobiliarios será feito em 06 (SEIS) parcelas iguais, vencíveis cada uma delas nas seguintes datas, que poderão ser alteradas por motivo de força maior:

- 1a. parcela: 31 (trinta e um) de Março.
- 2a. parcela: 15 de maio (quinze)
- 3a. parcela: 30 de Junho .
- 4a. parcela: 15 de agosto.
- 5a. parcela: 15 de setembro.
- 6a. parcela: 15 de outubro.

Artº 19º - O pagamento dos Impostos Imobiliarios deverá ser feito diretamente na Tesouraria Municipal, em dinheiro ou por cheque, de preferencia visado, e, neste caso, pagavel em Agudos.

§ 1º - O pagamento tambem poderá ser efetuado nas agencias bancárias autorizadas ao recebimento.

§ 2º - Quando o pagamento não for efetuado com cheque visado, o credito somente será considerado extinto com o resgate do mesmo pelo sacado, devendo a Tesouraria, em tais casos, apor no documento de arrecadação indicação a respeito.

§ 3º - Não sendo o cheque resgatado pelo sacado, fará o Tesoureiro representação ao Prefeito circunstanciando o fato e solicitará a declaração de nulidade da quitação e o extorno do valor do pagamento.

§ 4º - Quando houver precedente de conhecimento do Tesoureiro, de contribuinte cujo cheque não tenha sido resgatado pelo sacado, e que se destinava ao pagamento de tributos municipais, poderá exigir que esse documento (cheque) seja devidamente visado.

Artº 20º - O pagamento de um credito tributario não importa em presunção de pagamento :

- I-quando parcial-as demais prestações em que se decompõha;
- II-quando total-de outros creditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniarias.

Artº 21º - O credito não pago integralmente no vencimento, sem prejuizo das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas no Codigo Tributario do Municipio, será acrescido de juros de móra, correção monetária e outras cominações previstas em leis municipais.

Artº 22º - Os casos de extinção, suspensão e exclusão do credito tributario são os constantes dos artigos 39º até o artigo 42-AD da Lei nº 1.451 de 23 de dezembro de 1980, que alterou a Lei 1.324/77.

Artº 23º - Os prazos de vencimento de tributos que ocorrerem em dias sem expediente na Prefeitura ou em que êsse expediente tenha sido reduzido, suspenso, alterado de periodo (tarde para cedo) fica automaticamente transferido para o primeiro dia util que se seguir a êsse fatos.

Artº 24º - Os lançamentos dos tributos serão feitos de acordo com as disposições constantes da alteração 3a (terceira) da Lei 1.451 de 23 de dezembro de 1980, que modificou os artigos 17, 19, 20, 21 e 24 da Lei nº 1324 de 27 de dezembro de 1977 (Codigo Tributario do Municipio) e mais

-segue FLS; 04-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

=ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

OF. N.º



Fls. 04 -

e mais as constantes d'este Decreto que não colidirem com aquelas.

II- DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN-

Artº 25º- O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito de acôrdo com os valores fixos ou percentuais, ambos mensais, de acordo com o artigo 206 do Código Tributário Municipal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 1.451 de 23 de dezembro de 1980 e pela lei nº 1.559 de 21 de dezembro de 1982.

Artº 26º- No lançamento d'esse imposto observar-se-á o Código de Atividade adotado pelo artº 206, conforme consta da Lei nº 1.451 de 23 de dezembro de 1980.

Artº 27º- Ao iniciar suas atividades o contribuinte deverá requerer sua inscrição cadastral dentro de 30 (trinta) dias seguidos, contados do início.

Artº 28º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será lançado mensalmente, e recolhido pelo próprio contribuinte quando em bases percentuais, sem multa se o recolhimento se efetuar até o dia 25 do mes seguinte ao do serviço prestado (auto lançamento).

Artº 29º- Aplicam-se a êste Imposto as disposições previstas no artigo 24º deste Regulamento.

Artº 30º- Os lançamentos "ex-officio" serão comunicados aos contribuintes no seu domicílio tributário, no prazo de 10 (dez) dias de sua efetivação e, quando for o caso, acompanhado do auto de infração.

Artº 31º- Os casos de extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário referidos no artigo 22º deste Regulamento se aplicam ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artº 32º- O lançamento do Imposto Sobre Serviços poderá ser arbitrado nos casos previstos no artigo 215 e seu paragrafo único, do Código Tributário.

III- DO LANÇAMENTO DAS TAXAS.

Artº 33º- Aplicam-se ás Taxas o disposto no artigo 22º deste Regulamento referente á extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário.

Artº 34º- A Taxa de Pavimentação deverá ser lançada ao final dos serviços, observando-se, quanto ao sistema de recursos para custeio (recursos próprios do município, financiamento obtido pelo município ou contratação direta com empresa privada), os prazos, taxas, correção monetária, pagamentos e demais condições previstas nos artigos 303, 304, 304 A e 305, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 1.451 de 23 de dezembro de 1980 (31ª. alteração constantes desta ultima lei) e artigos 306 a 310 do Código Tributário vigente.

Artº 35º- As Taxas de Serviços Diversos compreendem aquelas decorrentes do exercício do poder de policia e são cobradas sempre que o Poder Publico Municipal deva desenvolver atividades de diligencias, exames, inspeções, vistorias, fiscalização, pericias, apuração de fatos e outras inspeções.

segue Fls. 05-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

OF. N.º.....

= ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982. =

FLS. 05-

ridas no seu poder de policia,na forma da lei,tendo em vista conceder autorização,permissões ou licenciamento para o exercicio de atividades sujeitas a fiscalização ou licenciamento,conforme TITULO IV - CAPITULO I - SEÇÕES I-II-OO-IV-V-VI-VII-VIII e IX,do Codigo Tributario.do Municipio.

Artº 36º- As Taxas de Licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos,se possivel,nas dos avisos-recibos constarão,obrigatoriamente,pelo menos os valores de cada tributo.

Artº 37º- Ad Taxas de Licenças Diversas serão calculadas conforme Tabela anexa ao Codigo Tributario e sua alterações posteriores e segundo as aliquotas previstas para cada uma delas.

Artº 38º- As Taxas de Licença serão arrecadadas :

I- nas atividades temporarias,eventuais ou ambulantes -: antes do inicio das mesmas,no ato do requerimento ou na cobrança pelos fiscais.

II- nas atividades permanentes |- até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Artº 39º- Ao pedir a licença através de requerimento,o contribuinte deverá fornecer á PREFEITURA todos os elementos e informações indispensaveis a sua inscrição cadastral.

Artº 40º- As Taxas de Licença para Execução de Artuamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares serão previamente lançadas e cobradas.

Artº 41º- As Taxas de Apreensão e Matrícula de Animais e Bens compreendem o valor fixado para a Matrícula,pelo ato de apreensão e os valores das diarias de permanencia sob a guarda da Prefeitura,e serão pagas antes da liberação dos mesmos.

Artº 42º- As Taxas de Expediente serão cobradas antes do protocolo do documento ou antes da entrega do documento.

Artº 43º- As Taxas de Serviços Diversos serão lançadas e recolhidas num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias após o termino dos serviços,exceção feita das Taxas de Cemiterio.

Artº 44º- Os servidores municipais em geral,inclusive inativos,são isentos das taxas de expediente e serviços referentes a fatos ou atos de sua vida como servidor publico do municipio.

Artº 45º- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será lançada e paga em tres (03) prestações iguais e mensais quando for superior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros),sendo a primeira prestação vencivel em 31 de maio,a segunda em 31 de agosto e a terceira,31 de outubro.

Paragrafo Unico- Quando o valor da Taxa for até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o pagamento será feito em uma unica vez,com vencimento em 31 de Maio.

Artº 46º- Os debitos referentes á Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem que não forem pagos nos vencimentos sujeitam-se a multa,juros e correção monetaria nos termos da legislação propria do Municipio.

Artº 47º- Anualmente,após a apuração do custo real com os serviços de Conservação de Estradas de Rodagem do exercicio imediatamente anterior,o Prefeito fixará por Decreto a Tabela com os valores decréscen-

-segue fls. 06 -



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

OF. N.º.....

=ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DE-
ZEMBRO DE 1982= FLS 06

tes a que se refere o artigo 290 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Unico- No custo real com os serviços deverão ser excluídas as despesas realizadas com obras e com a aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias.

Artº 48º- A Taxa de Construção e Reconstrução de Muros e Calçadas será paga:

I- à vista;

II- em até 10(dez) prestações mensais, não podendo, porém, cada prestação ser inferior a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1º - Os proprietários beneficiados com os serviços mencionados neste artigo deverão requerer o pagamento parcelado, após as providências constantes do artigo 296º e seus parágrafos, todos do Código Tributário do Município

§ 2º - Se o pagamento for parcelado o contribuinte sujeita-se ao acréscimo de 1%(um por cento) ao mês.

Artº 49º- O Lançamento da Taxa de Remoção de Lixo e Limpeza Pública será feito de acordo com os incisos I-II e III do artigo 299 do Código Tributário, com base na Tabela anexa à Lei 1.451 de 23 de dezembro de 1980 com a revalorização dada pela Lei nº 1560 de 21 de dezembro de 1982, sendo o seu recolhimento efetuado em conjunto com os impostos imobiliários.

Artº 50º- No caso do § 2º do artigo 299 do Código Tributário, o preço do serviço será o seu custo, sendo seu recolhimento efetuado até 30 dias após a execução, sem multa.

Artº 51º- São consideradas remoções especiais de lixo ou entulho aquelas resultantes de limpeza de quintais e prédios, restos ou sobras de reformas ou construções prediais, ficando as mesmas arbitradas de acordo com a parte final do artº 301 do Código Tributário, nas seguintes bases:

I- até um(1) metro cubico....Cr\$ 300,00

II- de mais de 1 (um) metro cubico, por METRO CUBICO...Cr\$180,00.

§ 1º - O interessado deverá providenciar junto à Prefeitura a remoção especial do lixo ou entulho a recolher e pagar a taxa fixada segundo o volume retirado, na forma prescrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o volume recolhido for superior ao requerido, o interessado será convidado a recolher a diferença a maior.

Artº 52º- A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser requerida com os elementos que esclareçam a posição, situação, côres, dizeres, alegorias e outras características do meio de publicidade.

Artº 53º- Os anuncios deverão ser escritos em boa e pura linguagem, ficando sujeitos a revisão pela Prefeitura.

Artº 54º- Os anunciantes deverão colocar nos painéis e anuncios sujeitos à Taxa, um numero de identificação fornecido pela Lançadorira.

Artº 55º- A Taxa de Licença para Publicidade será paga antecipadamente, por ocasião de sua autorização.

Artº 56º- A Taxa de Licença para Publicidade será renovada anualmente, e pagasseem multa até o ultimo dia do mes de janeiro.

Artº 57º- O valor das diversas Taxas previstas neste inciso III-DO LANÇAMENTO DAS TAXAS- será o constante das Tabelas revalorizadas segue FLS.07-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

OF. N.º



=ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1982 =

FLS: 07

revalorizadas que constam anexas à Lei nº 1.560 de 21 de dezembro de 1982.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS-

Artº 58º- As imunidades previstas no Código Tributário (Artº 85) serão concedidas automaticamente, mas não dispensam informações que sejam necessárias para o cadastramento e estatística.

Artº 59º- As isenções deverão ser requeridas, obrigatoriamente, a cada novo exercício, até o último dia do mês de fevereiro com as provas necessárias para a sua concessão.

Artº 60º- A isenção de tributos exclui o pagamento de IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS mas não a de TAXAS, TARIFAS ou PREÇOS PÚBLICOS e a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, salvo as exceções expressamente previstas no Código Tributário ou que, nos termos dos artigos 42-L e 42-M da Lei 1.451 de 23 de dezembro de 1980, venham a constar de lei própria e específica, municipal.

Artº 61º- A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção, desde que atual no seu conteúdo, não precisa ser renovada anualmente, devendo a petição citar aquela documentação.

Artº 62º- A isenção não exclui o beneficiário dos deveres acessórios.

Artº 63º- Não serão considerados nos lançamentos de Tributos municipais os valores inferiores a 2\$ 1,00 (um cruzeiro).

Artº 64º- Nas feiras livres os comerciantes deverão manter placa de inscrição com número e nome, e tabuletas informativas do preço dos produtos comercializados.

Artº 65º- O contribuinte que, espontaneamente, efetuar o pagamento dos impostos imobiliários, um deles (ITU ou IPU) ou os dois (IPTU), de uma só vez, até o último dia do vencimento da primeira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do tributo.

Artº 66º- As Taxas e Impostos quando recolhidos dentro dos prazos normais de vencimento constantes dos Avisos-recibos ou de dispositivos ou outros documentos do Código Tributário, serão pagos sem multa, juros ou correção monetária.

Artº 67º- A extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário serão de acordo com as disposições da Lei 1.451 de 23 de dezembro de 1980, constantes das alterações la. (primeira) da referida lei.

Artº 68º- Os contribuintes que se julgarem com direito à restituição, parcial ou total de tributos, deverá dirigir petição ao Prefeito, que decidirá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, depois de ouvir os agentes fiscais, a Procuradoria Judicial e outros setores administrativos necessários, e produzidas as provas e alegações esclarecedoras da questão. As postulações mais simples poderão ser resolvidas de plano pelo Prefeito.

Artº 69º- Para fins de isenção de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere o artigo 91 do Código Tributário, deverão os interessados:

- 1º - nos casos dos incisos I e II, apresentar o contrato firmado comprovando que a obra ou serviço se enquadra nos tipos ali previstos, bem como se destinam a pessoas jurídicas referidas nos

-segue fls.08-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

= ANEXO AO DECRETO Nº 1.035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

Fls. 08-

OF. N.º

referidas nos mencionados incisos.

2º-no caso do inciso III :-

- a) apresentar atestado medico comprobatorio de sua impossibilidade fisica de trabalhar normalmente, com indicação da sede e tipo de moléstia, e se a impossibilidade ou incapacidade é definitiva ou temporaria.
- b) apresentar atestado fornecido por autoridade policial, judicial ou da assistencia social comprovando o estado de pobreza, e declaração subscrita pelo interessado de que não tem estabelecimento fixo no municipio ou no local de sua residencia.
- c) declaração do responsavel pelo estabelecimento comercial, presidente de sindicato ou de sociedade civil, de que a assistencia é inteiramente gratuita e destinada exclusivamente aos seus empregados ou associados, contendo a expressão " de acôrdo", do médico ou dentista, ou de ambos, conforme o tipo de atendimento prestado.

Artº 70º - O regime de fiscalização especial a que se referem os artigos 78 e 79 do Código Tributario Municipal compreende:

I-permanencia da fiscalização no estabelecimento ou sede da atividade durante determinado prazo ou periodo, a criterio da administração, para verificar ou apurar atos, fatos ou elementos;

II-a retenção ou apreensão de livros e documentos para a devida análise.

Artº 71º - Outras disposições do Código serão regulamentadas segundo as necessidades.

Artº 72º - Este REGULAMENTO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 1983.

Artº 73º - Revogam-se as disposições em contrario, e, especialmente, os Decretos 734 de 27 de dezembro de 1977; 824 de 17 de dezembro de 1979 e 890 de 23 de dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1982.


DR. NELSON ASSAD AYUB - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DOMARCO - Diretor Administrativo